

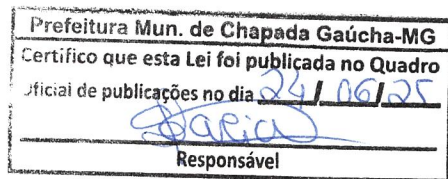


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.089/2025.



“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, O MÊS “MAIO LARANJA”, DEDICADO À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, o mês “Maio Laranja”, dedicado à proteção das crianças e dos adolescentes contra o abuso e a exploração sexual.

Parágrafo único. O mês “Maio Laranja” passa a integrar o calendário oficial das datas e eventos do Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º São objetivos do mês Maio Laranja objetivo a promoção da conscientização, prevenção, enfrentamento e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como:

- I - desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de valorização da vida;
- II - despertar da comunidade para situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes;
- III – promoção de campanhas de mobilização envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada;
- IV - incentivo ao protagonismo juvenil nas ações de enfrentamento à violência;
- V – orientação e capacitação das famílias para prevenir e identificar situações de risco;
- VI - estímulo à implantação de políticas públicas permanentes na área da proteção à infância;
- VII – ampliação do conhecimento da população sobre os sinais, sintomas e consequências da violência sexual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 3º Durante o mês “Maio Laranja”, o Município promoverá atividades educativas, culturais e de mobilização social, com foco na sensibilização da população e na capacitação de profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes, como educadores, agentes de saúde, assistentes sociais e conselheiros tutelares.

§1º As atividades de que tratam o caput poderão incluir:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa;

II – exibição de filmes e documentários;

III – distribuição de materiais educativos;

IV – campanhas nas redes sociais, rádios locais e espaços públicos;

V – iluminação de prédios públicos na cor laranja como símbolo da campanha.

VI – discussão do tema nas escolas municipais, incluindo reuniões com pais e responsáveis, respeitando-se a linguagem adequada à idade e a realidade local.

VII – eventos nos dias 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

§2º O Poder Público poderá firmar parcerias e buscar cooperação com órgãos e entidades, públicos ou privados, e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§3º O processo de conscientização nas escolas de que trata o inciso VI do § 1º deve ocorrer, ao menos, por meio:

I - da promoção de palestras e debates sobre as políticas públicas voltadas ao combate ao abuso e à exploração sexual infantil;

II - da exposição de materiais didáticos sobre o tema para crianças e adolescentes;

III - da organização de ações que incluam a equipe pedagógica da instituição de ensino, comunidade escolar e responsáveis;

Art. 4º A organização, a coordenação e a execução das ações relativas ao mês “Maio Laranja” serão definidas em regulamento próprio, a ser editado por decreto do Poder Executivo, que poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, instituições comunitárias, entidades religiosas e outras organizações sociais para apoiar e desenvolver as ações da campanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 24 de junho de 2025.



JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal